



PROJETO DE LEI Nº 088 /2021

“DISPÕE E ASSEGURA MATRICULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado que todos os alunos portadores de disfunção física, motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla de caráter congênito ou adquirido ao nível dos membros superiores ou inferiores que prejudique sua locomoção, tenham vagas reservadas nas escolas estaduais mais próximas de sua residência.

Parágrafo único: A prerrogativa da vaga na escola mais próxima da sua residência será também aplicada ao aluno que tiver como responsável legal pessoa idosa portadora de deficiência, nos termos da Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiente a pessoa portadora de disfunção física ou motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º - O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório que comprove portar deficiência, como também de residência comprovando morar próximo ao estabelecimento de ensino no ato de sua matrícula.

Art. 4º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10



JUSTIFICATIVA

Entendi por bem, como já apresentado na Comarca Sumaré quando exercia o cargo de vereador, apresentar a esta Casa de Leis, para conhecimento, apreciação e aprovação, o projeto de lei que “Dispõe e assegura ao aluno deficiente, prioridade na matrícula em escola estadual mais próxima da sua residência.

Trata-se de relevante matéria a ser discutida pelo Poder Legislativo.

As crianças portadoras de alguma restrição de locomoção, não podem ficar fora da escola por esse motivo, devendo o estado criar mecanismos que assegurem o aprendizado e o convívio no ambiente escolar.

Não se trata aqui, de promulgar uma lei para beneficiar uma parcela da sociedade, mas, sim, permitir que todos integrem o ambiente escolar, sem impedimento ou restrição. A todos deve ser garantido o conhecimento, independentemente de sua condição física. Imagine, por exemplo, se não fosse dada a oportunidade de estudo e pesquisas ao físico teórico Stephen Hawking, por conta da sua deficiência? Saberíamos muito menos sobre o universo e as teorias que o cercam. Restrições físicas e motoras não o impediram de criar as teorias que conhecemos nos dias de hoje.

Se limites corporais tentam impor restrições a essas crianças e adolescentes, a força que os movem superam quaisquer obstáculos. São verdadeiros heróis que nos servem de motivação e exemplo merecendo um reconhecimento do Poder Público, principalmente deste deputado aos quais rendo minhas sinceras homenagens.

Temos outros gênios à espera de oportunidade e novas teorias para serem compiladas.

Diante do exposto, e comprovado o relevante interesse público de que se reveste esta matéria, submeto o presente projeto de lei para apreciação desta Casa Legislativa, e peço apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.

